

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Otras, Serv. Publ., Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 26 / 05 / 2009
Emmanuel Romo Rodriguez
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 117/09

Mogi das Cruzes, 22 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da substanciosa exposição de motivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pelo Governo Federal pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009, na forma que especifica, e dá outras providências.

2. O Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV compreende, entre outros instrumentos:
 - o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU;
 - o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.
3. O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos.
4. O PNHU tem como objetivo subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda.
5. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de menor moradia aos agricultores e trabalhadores rurais.
6. A adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV poderá propiciar o aporte de recursos ao Município para financiamento de empreendimentos habitacionais de interesse social.
7. Poderá, ainda, a adesão ao PMCMV propiciar o aporte de recursos financeiros, obras de infraestrutura e doação de áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR após autorização legislativa específica pelo Município para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

RECEBUEMOS 2009 10:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02

MENSAGEM GP Nº 117/09 – Fls. 2

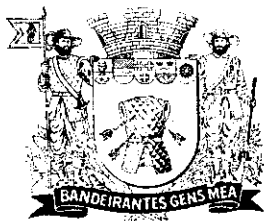
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 049/09

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a se habilitar ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pelo Governo Federal pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a se habilitar ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instituído pelo Governo Federal pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009, na forma do Termo de Adesão a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, responsável pela operacionalização do Programa, cuja minuta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

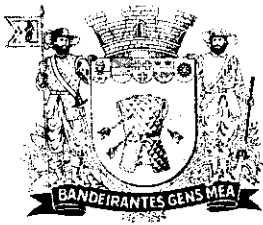
Parágrafo único. O Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

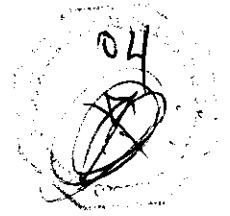
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de maio de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

**TERMO DE ADESÃO QUE, ENTRE SI,
FIRMAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –
CEF, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES.**

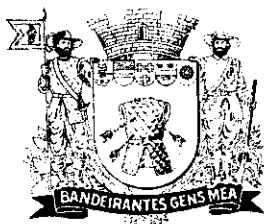
A Caixa Econômica Federal – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do **PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida**, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, neste ato representada por _____, e o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Bertaiolli, firmam o presente **Termo De Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

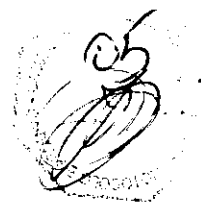
A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

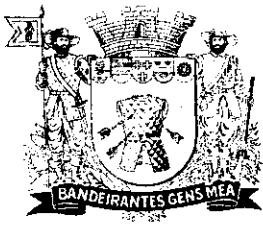
I – Fornecer, às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;

II – providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;

III – adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;

IV – apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vieram a integrar o Programa;
- b) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção;
- c) Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



V – apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social – ZEIS;

VI – manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;

VII – a seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;

VIII – Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou sua entidades representativas;

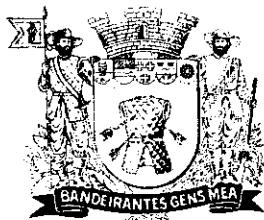
IX – praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando à agilização do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação, por inadimplemento de quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULAS OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

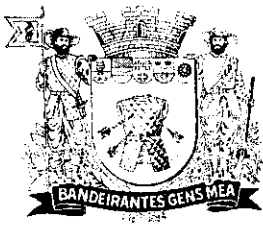
E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Mogi das Cruzes, de de 2009.

CEF – Caixa Econômica Federal

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:



1) Nome:

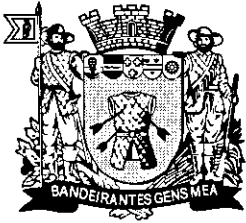
Endereço:

CPF

2) Nome:

Endereço:

CPF:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 78/09
PROJETO DE LEI n.º 49/09
PARECER n.º 068/09

Cuida-se de proposta apresentada pelo Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, visando autorizar o Município a aderir ao PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA, criado pelo governo federal pela MP 459 de 25 de março de 2009 e regulamentada pelo Decreto 6819 13 de abril de 2009.

Instruem o projeto de lei, composto de 02 (dois) artigos, a Justificativa contendo os motivos norteadores da propositura da presente lei (fls. 01 e 02), a minuta do termo de adesão (fls. 04 a 08), bem como cópia do procedimento administrativo (fls. 09 a 58).

É O RELATÓRIO.

Pela justificativa do projeto em tela, verifica-se que seu autor procura apenas aderir a um Programa Habitacional lançado pelo governo federal, sendo a lei, portanto instrumento indispensável a tanto.

Também não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade da minuta a ser assinada, motivo pelo qual entendo que, juridicamente, o projeto em tela tanto formal quanto materialmente não apresenta qualquer vício constitucional ou legal.

Vale lembrar que tais considerações são meramente opinativas e orientadoras dos trabalhos dessa Casa, podendo, destarte, o Plenário, no julgamento do mérito da questão, dentro da discricionariedade de cada representante dos munícipes, entender de forma diversa.

Era o que tínhamos a manifestar.
AJ, 15 de junho de 2009.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 49/09

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre a proposta apresentada visando autorizar o Município a aderir ao PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA, criado pelo governo federal pela MP 459 de 25 de março de 2009 e regulamentado pelo Decreto 6819 13 de abril de 2009.

Em a Mensagem GP nº 117/09, “Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a aderir ao Programa Habitual Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pelo Governo Federal pela Medida Provisória nº459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 abril de 2009, na forma que especifica, e dá outras providencias”.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. n ° 068/2009, não se verifica qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade da minuta a ser assinada, motivo pelo qual entende-se, que juridicamente, o projeto não apresenta qualquer vicio constitucional ou legal.

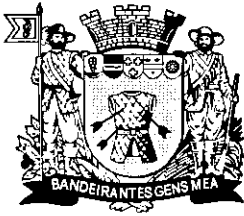
Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e redacional, e da relevância da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação, conclui, ao final, pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 49/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de junho de 2009.


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 49/ 2009

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoriza o Município de Mogi das Cruzes a se habilitar ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pelo Governo Federal pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009, na forma que especifica, e dá outras providências.

Consta no presente projeto de lei, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

Verificamos também, que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 49/2009.**

Mogi das Cruzes, em 24 de junho de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS B. FERNANDES-BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 49 / 2009 – Processo nº 78 / 2009

A presente proposta de autoria do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes a se habilitar ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pelo Governo Federal pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009, na forma que especifica, e dá outras providências.

Verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

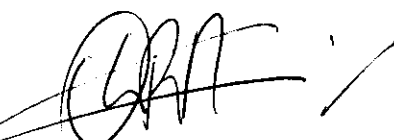
Assim, diante do exposto, em consideração aos aspectos atinentes à esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 49/2009.**

Mogi das Cruzes, em 24 de junho de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


ODETE R. ALVES SOUSA
Membro